



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
LEI FEDERAL N° 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

Unidade Requisitante Setor/Depto/Secretaria:
Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Agricultura

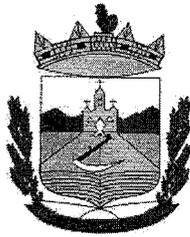
Servidor responsável pela Requisição:
Flávio Inácio Schmitz e Pedro Canísio Steffen

1- Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços de máquinas pesadas diversas – com operador.

2- Quantitativos:

Item	Quantidade		Unidade	Descritivo	Valor referência
01	0	infra	HORAS	Retroescavadeira 4x4 tracionada. Com operador.	R\$187,05
	1-3.000	agric			
02	1-2.500	infra	HORAS	Escavadeira hidráulica 21 toneladas, concha com capacidade mínima 1,5 m³. Com operador.	R\$386,65
	1-2.500	agric			
03	1-500	infra	HORAS	Escavadeira hidráulica 14 toneladas, concha com capacidade mínima 0,85 m³. Com operador.	R\$334,40
	1-500	agric			
04	1-300	infra	HORAS	Trator esteira mínimo 15 toneladas. Com operador.	R\$396,05
	1-300	agric			
05	1-15	infra	DIÁRIA	Martelete rompedor em hidráulica 22 toneladas. Com operador.	R\$5.225,00
	1-15	agric			
06	1-80	infra	DIÁRIA	Mini escavadeira hidráulica mínimo 1.700kg, esteira emborrachada, devendo apresentar opcionais de concha de no mínimo 39cm a 45cm de largura, e outra de 100cm a 110cm de largura. Com operador.	R\$1.430,60
	1-20	agric			
07	1-750	infra	HORAS	Serviço de rolo compactador, vibratório autopropulsado, equipado com tambor liso de pé de carneiro. Com operador.	R\$261,25



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

	1-150	agric			
08	1-40	infra	DIÁRIA	Serviço de caminhão pipa com capacidade mínima de 12.000 litros. Com motorista.	R\$1672,00
	1-15	agric			
09	1-120	infra	SERVIÇO	Prestação de serviço de transporte de máquina pesada acima de 20 toneladas dentro dos limites do município, com prancha de 11 metros de comprimento por 3 metros de largura. Segundo as normas da ANTT.	R\$679,25
	1-120	agric			
10	1-1.500	infra	HORAS	Prestação de serviço de caminhão truck, com caçamba, com capacidade mínima de 10m³. Com motorista.	R\$215,00
	1-1.500	agric			

3- Justificativa:

Solicita-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de máquinas pesadas, com operador, amparada por ata registro de preços, a qual permite ao Município e suas secretarias realizar as aquisições/contratações em consonância com as demandas surgidas, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na prestação de tais serviços, onde a contratação justifica-se pela necessidade da gestão administrativa da Prefeitura através das Secretaria de Infraestrutura e Agricultura em desenvolver as várias atividades que serão desenvolvidas, visando atender as demandas do município.

As diversas demandas de serviços e atividade fazem com que os quantitativos de máquinas e veículos próprios do Município, bem como operadores do quadro de servidores, não suportem as demandas da Prefeitura Municipal, sendo necessários o acréscimo para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos munícipes de Bom Princípio/RS.

Ademais, considerando necessidade de revisão e manutenção das estradas vicinais, recuperação de pontes, bueiros e diversos outros serviços em decorrência do forte período chuvoso na região e que serão necessariamente utilizados estes maquinários pesados neste município, fica devidamente justificada a necessidade de locação de horas de máquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da Prefeitura Municipal de Bom Princípio para o decorrer do exercício de 2024.

4- Prazos (inicial e final):

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

5- Responsável pelo recebimento:

Flávio Inácio Schmitz e Pedro Canísio Steffen

6- Responsável pela fiscalização:

Flávio Inácio Schmitz e Pedro Canísio Steffen



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI FEDERAL N° 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL 021/2023

1 - Objeto:

Contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços de máquinas pesadas diversas – com operador.

2 - Quantidade:

Item	Quantidade		Unidade	Descritivo	Valor referência
01	0	infra	HORAS	Retroescavadeira 4x4 tracionada. Com operador.	R\$187,05
	1-3.000	agric			
02	1-2.500	infra	HORAS	Escavadeira hidráulica 21 toneladas, concha com capacidade mínima 1,5 m³. Com operador.	R\$386,65
	1-2.500	agric			
03	1-500	infra	HORAS	Escavadeira hidráulica 14 toneladas, concha com capacidade mínima 0,85 m³. Com operador.	R\$334,40
	1-500	agric			
04	1-300	infra	HORAS	Trator esteira mínimo 15 toneladas. Com operador.	R\$396,05
	1-300	agric			
05	1-15	infra	DIÁRIA	Martelete rompedor em hidráulica 22 toneladas. Com operador.	R\$5.225,00
	1-15	agric			
06	1-80	infra	DIÁRIA	Mini escavadeira hidráulica mínimo 1.700kg, esteira emborrachada, devendo apresentar opcionais de concha de no	R\$1.430,60

Almeida Pedro de Staff



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

	1-20	agric		mínimo 39cm a 45cm de largura, e outra de 100cm a 110cm de largura. Com operador.	
07	1-750	infra	HORAS	Serviço de rolo compactador, vibratório autopropulsado, equipado com tambor liso de pé de carneiro. Com operador.	R\$261,25
	1-150	agric			
08	1-40	infra	DIÁRIA	Serviço de caminhão pipa com capacidade mínima de 12.000 litros. Com motorista.	R\$1672,00
	1-15	agric			
09	1-120	infra	SERVIÇO	Prestação de serviço de transporte de máquina pesada acima de 20 toneladas dentro dos limites do município, com prancha de 11 metros de comprimento por 3 metros de largura. Segundo as normas da ANTT.	R\$679,25
	1-120	agric			
10	1-1.500	infra	HORAS	Prestação de serviço de caminhão truck, com caçamba, com capacidade mínima de 10m ³ . Com motorista.	R\$215,00
	1-1.500	agric			

3- Vigência do contrato:

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

4- Justificativa da necessidade da contratação:

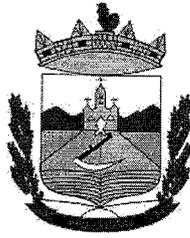
Solicita-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de máquinas pesadas, com operador, amparada por ata registro de preços, a qual permite ao Município e suas secretarias realizar as aquisições/contratações em consonância com as demandas surgidas, salvaguardando-se de qualquer excesso, quando desnecessário, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na prestação de tais serviços, onde a contratação justifica-se pela necessidade da gestão administrativa da Prefeitura através das Secretaria de Infraestrutura e Agricultura em desenvolver as várias atividades que serão desenvolvidas, visando atender as demandas do município.

As diversas demandas de serviços e atividade fazem com que os quantitativos de máquinas e veículos próprios do Município, bem como operadores do quadro de servidores, não suportem as demandas da Prefeitura Municipal, sendo necessários o acréscimo para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos munícipes de Bom Princípio/RS.

Ademais, considerando necessidade de revisão e manutenção das estradas vicinais, recuperação de pontes, bueiros e diversos outros serviços em decorrência do forte período chuvoso na região e que serão necessariamente utilizados estes maquinários pesados neste município, fica devidamente justificada a necessidade de locação de horas de máquinas pesadas para serem utilizadas nas atividades da Prefeitura Municipal de Bom Princípio para o decorrer do exercício de 2024.

5- Solução pretendida:





MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

A solução pretendida é a contratação de empresa especializada, por meio de registro de preços, para prestação de serviços de máquinas pesadas, com operador, sempre que houver necessidade do Município.

6- Requisitos:

6.1 - Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedade comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus diretores, no caso de sociedade por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Dívida Ativa com a União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Certidão Negativa de débitos Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- g) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a sessenta (60) dias, contados da data do cadastro.

6.3 – Declarações

- a) Cumprimento do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, por meio de declaração da proponente de que não possui em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação.
- c) Declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- d) Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa possui os equipamentos e máquinas necessárias para a execução dos serviços, conforme constante nos itens 1, 2 e 7 do Termo de Referência.

7- Execução do objeto:

7.1 - A prestação de serviços será mediante solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e/ou Secretaria Municipal de Agricultura, através dos secretários das respectivas pastas, que farão o controle através de planilhas das horas trabalhadas e da qualidade do trabalho.

7.2 - Os serviços serão executados nos locais, na quantidade e nos prazos definidos na ordem de serviço e nota de empenho, sendo que o início da execução deverá ocorrer em até 24 horas do recebimento da ordem de serviço e nota de empenho.

7.3 - Observação: O Município se resguarda ao direito de solicitar a prestação dos serviços em forma de meia diária, ao que, automaticamente pagar-se-á 50% do valor total da diária.

7.4 - A diária equivale a 10 horas de serviço prestado.





MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

7.5 - Para o item 10 constante no item 2 do presente Termo de Referência (Quantidades), o veículo utilizado deverá ser um caminhão traçado, tendo em vista a necessidade de deslocamento em áreas de difícil acesso, bem como o fundo da caçamba ter revestimento com no mínimo 5mm de chapa de aço, apropriado para o transporte de pedras de grande porte. Além dessa exigência, também para o item 10 constante no item 2 do presente Termo de Referência (Quantidades), a empresa vencedora deverá apresentar no mínimo 02 veículos com estas características.

8- Gestão do contrato:

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias de Infraestrutura e Agricultura, por meio dos servidores Flávio Inácio Schmitz e Pedro Canísio Steffen.

9- Medição e pagamento:

Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo Município para o licitante vencedor, conforme execução dos serviços, em até 07 (sete) dias após a entrega da documentação solicitada: notas fiscais, relatórios da execução dos serviços onde deve constar o local onde o serviço foi prestado, a data, a quantidade de horas e o nome completo e CPF dos funcionários envolvidos na execução e CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS, trabalhista e GFIP.

10- Forma e critérios de seleção:

Deverá ser realizado Pregão Presencial por registro de preços, conforme disposto na lei 14.133/2021, com julgamento pelo menor preço por item. A realização de Pregão Presencial justifica-se pois, em se tratando de serviços contínuos cujo itinerário transpassa todo o território do Município, inclusive em locais remotos onde não há acesso de aplicativos de localização, deverá a empresa ter total conhecimento dos locais e das condições geográficas de onde serão prestados os serviços, além de haver a necessidade de ter contato direto por vezes com produtores rurais e proprietários de áreas onde os serviços serão prestados.

Há de se ressaltar também, que a opção pela forma presencial não produz alteração no resultado final do certame, não acarretando em qualquer prejuízo à competitividade. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantida a lisura do certame. Diante do acima exposto, justifica-se a realização de PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL.

11 - Valor referência:

Os valores referência dos itens 1 ao 9 estão de acordo com o disposto no art. 23, inciso II da lei 14133/2021, utilizando os valores das contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Assim, foram utilizados os valores das atas de registro de preços 015, 016 e 017 de 2023, acrescidos 4,62% do IPCA acumulado de 2023.

Para o item 10 foi realizada pesquisa de preços, conforme dispõe inciso IV do art. 23 da lei 14133/2021, sendo que os fornecedores foram escolhidos pois foram os mesmos que participaram do Pregão Presencial 007/2023, e que são de conhecimento desta administração.

12 - Previsão orçamentária:

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

26.782.0007.2039 MANUTENÇÃO SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (909)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 - RECURSO LIVRE



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

6 - SEC. MUN. DA AGRICULTURA

1 - ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0209.2526 Eficientizar Políticas Públicas de Apoio ao Pequeno Produtor

3.3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (674)

RECURSO: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos 1 - RECURSO LIVRE

13 - Especificação dos produtos e/ou serviços:

Conforme disposto nos itens 1 e 2 do presente Termo de Referência.

14 - Locais e datas de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços:

Os locais e horários onde os serviços deverão ser prestados serão indicados em ordem de serviços emitida pelas secretarias de Infraestrutura e Agricultura, dentro do território do Município de Bom Princípio, devendo a prestação dos serviços ser iniciada em no máximo 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço e nota de empenho.

15 - Servidor responsável (fiscal):

Flávio Inácio Schmitz e Pedro Canísio Steffen.

16 - Disposições gerais:

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão, salvo autorização prévia e expressa do município.

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

I- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do registro de preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

II- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste registro de preços;

III- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da ata de registro de preços;

IV- atender todas as Normas de Segurança do Trabalho em todas as suas fases, a saber:

a) Devem ser adotadas todas as medidas para garantir a segurança de outras pessoas que possam estar próximas aos locais de trabalho, como pedestres, ciclistas, veículos, etc.

b) A empresa prestadora do serviço é obrigada a fornecer aos trabalhadores empregados no serviço equipamentos de proteção individual (EPI) certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, e de proteção coletiva (EPC) em perfeito estado de funcionamento, de acordo com a NR 06.

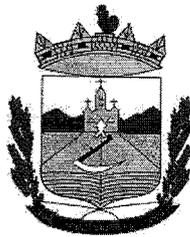
V – Cumprir na sua totalidade as condições estabelecidas em cada item descrito no Termo de Referência, edital e anexos;

VI – Executar o serviço utilizando os equipamentos necessários à perfeita execução e acabamento dos serviços a serem prestados;

VII – Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus empregados, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, incluindo deslocamentos de funcionários e equipamentos até o local da execução dos serviços, alimentação da equipe, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual/coletiva e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da prestação dos serviços, isentando integralmente o Município;

VIII - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e a execução dos serviços, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas na lei 14.133/2021;

IX - Disponibilizar equipamento devidamente registrado e de acordo com as normas de trânsito;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

X - Operar o caminhão com motorista devidamente qualificado e habilitado segundo as normas do Código Nacional de Trânsito e Resoluções do CONTRAN e DENATRAN para os serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

Bom Princípio, 18 de junho de 2024.

Flávio Inácio Schmitz
Secretário de Infraestrutura

Pedro Carlos Steffen
Secretário de Agricultura